



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N°013/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto 001/2021, seguindo as atualizações previstas no Decreto Estadual 800/2020, dispondo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o deliberado na 1ª reunião ordinária do comitê de crise para supervisão e monitoramento dos impactos da covid-19, realizada no dia 19 fev 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, **além de incluir o Município de Abaetetuba na Zona de Controle I - Bandeira Laranja.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Abaetetuba, no período de 04/01/2021 a 08/03/2021.

I – horário de funcionamento:

a) Dos serviços essenciais: Sem definição de horário;

(Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios)

b) Dos serviços não essenciais: segunda a sábado de 7h às 20h, Domingo 07h às 12h;

c) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 5h às 12h.

d) Feiras livres : de 5h às 12h

II – disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

III - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

IV – proibição do consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados, mercados e postos de combustíveis no horário entre 22hs e 06 horas da manhã;

V – todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

VI – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;

VII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VIII – limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

IX – limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

X – proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

XI – na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XII – evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XIII – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIV – dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XV – orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;

b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;

c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

XVI - Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral deste artigo, o seguinte:

a) controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

b) seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

c) fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

d) impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.

§2º. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

Horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: Segunda-feira a domingo, de 11h às 15h e de 19h às 00h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: Segunda-feira a domingo, de 8h às 11h e de 16h às 00h.
- c) Balneários, Centros de Lazer e similares: segunda-feira a domingo, de 08h às 17h.
- d) Bares: Segunda-feira a domingo, de 16h às 00h.
- e) Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;
- f) Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;
- g) Disponibilizar o cardápio por meio de suporte de acrílico ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento.
- h) Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00 (meia-noite) e 06 (seis) horas;
- i) Fica proibida também a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento.

Parágrafo Único. Fica permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 6 integrantes.

Art.3º Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

- I – Horário de funcionamento: Sexta Feira a Domingo, de 11h as 00h;
- II – manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- III – limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;
- IV – disponibilizar o cardápio por meio de acrílicos ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

V – controlar a entrada, respeitando a lotação máxima de 50(Cinquenta) pessoas, permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 6 (seis) integrantes.

VI – Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar contaminação;

VII – proibido o uso de bebedouros de uso comum;

VIII - realizar controle de temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

Art. 4º. Permanecem proibidos e fechados ao público as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara de proteção facial nos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais devem cumprir as exigências aqui dispostas, ressaltando a necessidade de disponibilização aos consumidores e funcionários, de álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

Art. 8º. Os empregadores deverão:

I – dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II – dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 9º. Como medidas individuais, recomenda-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

I – aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – o uso de máscaras pelos cidadãos ao se dirigirem ao comércio.

Art. 10º. Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

Art. 11º. Os balneários, clubes e estabelecimentos similares devem obedecer todas as medidas sanitárias dispostas no art. 1º, além de limitar o uso da piscina ao limite máximo de 50% de sua ocupação total.

I – Horário de Funcionamento:

a) Segunda-feira a Domingo: 08h até 17h;

Art. 12º. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, artes marciais, aeróbica e estabelecimentos similares, sendo obrigatórios os seguintes protocolos:

I – funcionamento de segunda a sábado, de 5h às 20h;

II – realizar controle de temperatura dos alunos na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de teste;

III – disponibilizar aos alunos e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos, no balcão de atendimento, recepção, vestiários e em todas as áreas da academia, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

IV – o funcionamento das academias deverá ser suspenso por no mínimo 2 (duas) vezes no dia, durante o horário comercial, pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, para a realização de desinfecção e limpeza dos ambientes e equipamentos;

V – disponibilizar kits de limpeza de fácil acesso aos alunos, distribuídos por todo o ambiente da academia, de forma a permitir a higienização constante dos equipamentos pelos usuários;

VI – uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários, colaboradores, *personal trainers* e terceirizados;

VII – obrigatório aos alunos o uso de máscara durante a realização dos exercícios;

VIII – nas academias que se adote o acesso por meio de leitor de digital, deve-se disponibilizar álcool em gel a 70% do lado da catraca, assim como permitir o acesso dos alunos sem a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

obrigatoriedade da biometria, bastando a identificação do aluno na recepção por meio de nome e CPF;

IX– controlar a entrada de alunos, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

X – utilizar apenas 50% do maquinário aeróbico (esteira, bicicleta e similares) e armários, devendo o uso ser feito com espaçamento intercalado;

XI – o uso de bebedouros fica permitido apenas para reabastecimento de garrafa própria;

XII – os grupos de risco, principalmente os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, ficam impedidos de frequentar a academia, devendo os estabelecimentos realizarem o congelamento dos planos contratados;

XIII – nas academias que utilizarem ar condicionado, fica determinada a realização de manutenção e higienização periódica das máquinas conforme normativo da Vigilância Sanitária;

XIV– realizar a limpeza e manutenção de ar condicionado, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, utilizando as pastilhas adequadas a higienização da bandeja;

XV – recomendar aos usuários que tragam toalha para uso pessoal a ser utilizada na higienização dos equipamentos;

XVI - promover a capacitação dos colaboradores, visando a orientação dos alunos quanto as medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;

XVII – os alunos devem realizar agendamento prévio, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, do horário em que irão frequentar a academia, respeitados os limites de ocupação;

XVIII - o aluno poderá ficar no estabelecimento pelo prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos;

XVIX- fica recomendada a delimitação do espaço de pesos livres com faixas, de forma a estabelecer o distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos;

XX - são obrigatórios para ingresso na academia a utilização de máscara e garrafa própria.

XXI – disponibilizar dispositivo para limpeza e higienização de sapatos nos acessos do estabelecimento.

Art. 13º. O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º É obrigatório o uso de máscara para adentrar as dependências do Terminal Rodoviário, assim como embarcar em qualquer viagem intermunicipal ou interestadual.

Art. 14º. Fica permitido o funcionamento dos espaços públicos e privados neste município, destinados a prática de esporte coletivo, tais como: arenas, quadras, campos e similares, limitado ao número de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º. Fica expressamente proibida a realização de qualquer tipo de competição esportiva, de forma “coletiva”, tais como: jogos, campeonatos, torneios e etc.

Art. 15º. Fica autorizado o funcionamento das escolas ensino profissionalizante, ensino técnico e das instituições privadas de ensino superior, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 1º do presente Decreto:

I – Horário de funcionamento de 7h às 21h; II – Máximo de 10 alunos por sala de aula;

II – Permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15anos;

III – Só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;

IV – Observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

§1º. Fica autorizado o funcionamento das instituições privadas voltadas à educação básica, seguindo o modelo híbrido, o qual funcionará nos seguintes termos:

a) O retorno das aulas, deve funcionar com revezamento entre os alunos, onde um grupo de estudantes acompanha a aula presencialmente, na escola, e os outros alunos da turma participam da mesma aula, simultaneamente, de maneira remota.

b) As turmas serão divididas, conforme a capacidade de cada sala em receber alunos, obedecendo ao distanciamento entre eles.

c) Os estudantes que não têm a tecnologia necessária para acompanhar as aulas em casa terão preferência em assistir as aulas presencialmente.”

§2º. O modelo híbrido descrito no Parágrafo anterior observará, além das demais medidas de segurança já previstas neste Decreto, o seguinte:

a) Distanciamento de dois metros entre os alunos, com implantação de mecanismos que evitem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

aglomerações;

b) Uso obrigatório de máscara;

c) Proibição de uso de bebedouros que exigem aproximação da boca;

d) Disposição de móveis, como carteiras, deve ser alterada para manter o distanciamento;

e) Utilização de álcool em gel;

f) Espaços de uso público devem ficar arejados;

g) Ambientes devem passar por limpeza e desinfecção constantemente;

Art. 16º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por reincidência;

III – multa diária de até R\$ 100,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência a ser duplicada por reincidência;

IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 17º. O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 18º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

Art. 19º. Fica permitido toque de recolher na cidade de 01:00 hora às 5:00 horas.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 479, de 11 de maio de 2020 e o Decreto nº 486, de 01 de julho de 2020.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 19 de fevereiro de 2021.

Francineti Maria Rodrigues carvalho

Prefeita Municipal